MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: O Regional
No Dia: 12 / 05 / 2012
Na Edição Nº 3080
Página Nº 22 - Atos Oficiais

LEI Nº. 689/2012

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente a partir de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores fica fixado no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara perceberá, subsídios no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal.

Art. 3º Somente fará jus aos subsídios o Vereador que, efetivamente comparecer no mínimo a 4 (quatro) sessões ordinárias no mês, tomando parte nas votações, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1° Não prejudicarão o pagamento dos subsídios à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2° A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada.

Art. 4° Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 11 de maio de 2012

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal